



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.767, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Estabelece a obrigatoriedade da publicação dos alvarás de licença para realização de eventos temporários no município e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a publicar na página de internet da Prefeitura Municipal, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao respectivo horário de início, todos os alvarás de licença para realização de eventos temporários que forem ocorrer no município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de agosto de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal